



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO – CANDIDATOS INDÍGENAS

1. Ficam convocados os candidatos indicados no **Anexo II** deste Edital, para realizarem o procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas.
2. Os candidatos que constarem na relação divulgada na forma do subitem 4.3.5.1 do Edital de Abertura e aprovados no resultado definitivo da prova discursiva serão convocados para participação do procedimento de verificação da declaração firmada pelo candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento na condição de indígena.
3. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato indígena.
 - 3.1 Será considerada como indígena a pessoa que assim for reconhecida pela maioria dos membros da Comissão.
4. O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente.
5. Não haverá segunda chamada para o envio da documentação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do(a) candidato(a) ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação. O não envio dos documentos ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos indígenas.
6. Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto Consulplan os documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:
 - a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site do Instituto Consulplan – www.institutoconsulplan.org.br, no período de **10h do dia 27 de janeiro de 2026 até as 23h59 do dia 30 de janeiro de 2026**;
 - b) inserir o CPF e senha para acessar o link;
 - c) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme Anexo I deste edital;
 - d) anexar documento de identificação civil da pessoa candidata (frente e verso), expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; e
 - e) anexar documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; OU outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como: comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI); documentos expedidos por órgão de assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

7. Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:
 - a) os documentos e fotos devem estar na extensão “.jpg”, “.jpeg”, “.png” ou “.pdf” com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;
 - b) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação.
8. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.
9. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
10. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de heteroidentificação estão corretas.
11. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertençam ao candidato.
12. O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, da autodeclaração e dos demais documentos exigidos, nos termos deste Edital, perderá o direito às vagas reservadas.
13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos indígenas estará sujeito: a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o emprego público; b) à declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
14. Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de documentos do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão responsável pela heteroidentificação.
15. Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de seu fenótipo, mas que não foi considerado indígena pela Comissão em razão desconformidade documental verificada no procedimento de heteroidentificação.
16. Na hipótese do item anterior, o candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
17. Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
18. O prazo para a interposição será de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à da data da publicação do resultado, via endereço eletrônico, www.institutoconsulplan.org.br, clicando no link correspondente “Interposição de Recurso”, disponível até às 23h59 do último dia recursal.
19. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.
20. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
21. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.

22. A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento heteroidentificação ou a não apresentação da documentação exigida nesta convocação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
23. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Instituto Consulplan

ANEXO I – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de
identidade nº _____, inscrito(a) no presente Concurso Público para o emprego
público de _____, declaro ser
indígena e assumo a opção de concorrer às vagas por meio da reserva para indígenas, de acordo com os
critérios e procedimentos inerentes ao Edital de Abertura do concurso público e com a Instrução Normativa
Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que
poderei responder criminalmente no caso de falsidade. Ainda, assumo ciência que na hipótese de
constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da presente seleção e se tiver sido
admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação da admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam
assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, declaro em estar de acordo em compartilhar, com o Instituto Consulplan e o CREMEPE, os
documentos solicitados no Edital de Convocação para realização da etapa da heteroidentificação, vedada
a divulgação a terceiros.

Local e Data

Assinatura

ANEXO II – CANDIDATOS CONVOCADOS

Emprego	Inscrição	Nome
ADVOGADO	200500004293	Bianca Valeria Mariano Pereira De Siqueira